

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 20**

**LIVRO Nº A-28**

**TERMO Nº 07/2016**

Prorrogação do Convênio Assistencial lavrado sob o nº 10/2015, livro A-27, que entre si fazem o Município de Petrópolis e **CASA DA CRIANÇA ANTONIO DE PÁDUA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Adriana Kreischer, brasileira, solteira, Assistente Social, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado Convenente e **CASA DA CRIANÇA ANTÔNIO DE PÁDUA**, estabelecida na Rua Teresa, nº 1062, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.168.420/0001-05, representada neste ato por Maria Clara Mynssen Fonseca da Cruz, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 80792723-1 IFP/RJ e CPF nº 279.532.977-87, residente nesta Cidade, residente nesta Cidade, denominado Conveniado. E, tendo em vista os termos do despacho exarado no processo administrativo nº **22.788/2012**, observadas as disposições legais fixadas na Lei nº 8.666/93, Deliberação 2729, de 11/12/68 e Lei Municipal nº 5445/98, bem como os demais atos normativos municipais relativos à celebração de ato desta natureza, assinam a presente prorrogação de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente tem por objetivo a reunião de esforços para garantir e amparar o atendimento integral de crianças e adolescentes de ambos os sexos, em regime de Acolhimento (temporário), conforme plano de trabalho anexo; **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: I – Compete ao Convenente:** a) Caberá ao Município repassar ao Conveniado, através do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros, e ainda os recursos recebidos do FNAS, conforme Plano de Trabalho, Plano de Execução, bem como Projeto Integrado apresentado pelo Conveniado; b) Prestar a orientação necessária para a realização do Programa, a partir da aprovação do Plano de Atendimento e da documentação que comprove a situação de regularidade do Conveniado; c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias *in loco*, tudo com vistas à fiel observância do objeto do Convênio, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; d) Fixar e dar ciência ao Conveniado dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e conseqüentemente irão reger a execução do Programa objeto deste Convênio; e) O Convenente não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela Conveniada e vinculados ao presente Convênio; **II – Compete a Conveniada:** a) Executar

diretamente as atividades avançadas com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Atendimento; b) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; c) Propiciar aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento; d) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Convênio; e) Apresentar os Relatórios de Atendimento, Relação de Atendidos até o dia 05 (cinco) de cada mês e ainda a Prestação de Contas das verbas recebidas, que deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos atendimentos e/ou recebimento dos recursos; f) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e conseqüente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa; g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza; h) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Convênio; i) informar ao Conveniente o desligamento de qualquer usuário e/ou substituição, através da comunicação formal e expressa; j) Manter o arquivo, no próprio local de atendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativo ao exercício do convênio, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas e demais registros individualizados e contábeis, com a identificação do Programa, objeto deste Convênio; k) Abrir e manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos recebidos; **l) A Conveniada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Convênio, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, em especial no que se refere o art. 29 da Lei nº 8.666/93; Parágrafo Único: É vedado a Conveniada: a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de urgência; b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos; c) prever e realizar despesas à título de taxa de administração de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal administrativo, exceto de serviços de terceiros vinculados à execução do objeto; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E****

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados a atender às despesas correntes do presente Convênio correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2080.3350.43.00, fonte 000, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **Parágrafo Primeiro – Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso:** Para adequação, o repasse de recursos da Entidade passará de per capita para piso, ou seja, pela capacidade de atendimento, na forma que o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome preconiza sobre o serviço de acolhimento – NOB/SUAS, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, tendo em vista que os custos independem do número de crianças atendidas, cujo valor mensal será de R\$ 2.605,20 (dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 15.631,20 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), para garantir e amparar o atendimento integral de adolescentes de ambos os sexos, em regime de acolhimento temporário. A relação de atendidos do mês anterior ao repasse, deverá ser apresentada até o dia 5 (cinco) de cada mês, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse público, a fim de custear o pagamento referente às despesas relacionadas no Plano de Trabalho; **O valor que ultrapassar o da subvenção recebida será considerado como contrapartida da instituição;** **Parágrafo Segundo:** A liberação dos recursos financeiros se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme estabelecido no Plano de Atendimento, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2016; **Parágrafo Terceiro:** As despesas porventura decorrentes da execução do presente Convênio em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Conveniente, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho; **Parágrafo Quarto:** Na hipótese de impugnação de quaisquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se o Conveniente para sanar no prazo estabelecido as prestações ao Conveniente; **Parágrafo Quinto:** Cabe à conveniada aplicar os saldos remanescentes do Convênio, enquanto não utilizados obrigatoriamente em caderneta de poupança, computados a créditos do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas; **CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:** O Conveniente compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas neste Convênio; **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará de **01/07/16 a 31/12/16**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo apenas e tão

somente para atendimento completo do Plano de Atendimento; **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Município/Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:** O presente Convênio será denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; **Parágrafo Primeiro:** Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento; II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente; III – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma convencionada; IV – cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período; **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** Caberá ao Conveniente a publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de Petrópolis, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva assinatura; **CLÁUSULA NONA – DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS:** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Convênio, o Conveniente remeterá cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Pactuam, ainda, as seguintes condições: a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, telex ou fax, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes; b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados; c) Faz parte integrante deste Convênio o Plano de Atendimento desenvolvido pela entidade Conveniada, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativas, metas, bem como o Cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório; **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito e aceito pelos partícipes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Eliane Barbosa Guimarães e Pablo dos Santos Linhares de Jesus, brasileiras,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 24**

**LIVRO Nº A-28**

**TERMO Nº 07/2016**

funcionárias públicas, residentes nessa cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 30 de junho de 2016.

---

**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Conveniado**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**